

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 339.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»	—	250\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	+	250\$00

A referida transferência obteve o acordo de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 1 do mês corrente.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Artigo 110.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	1 500\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+	1 500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 820

Considerando a necessidade de estabelecer a lotação normal do Comando Naval de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, fixar para o comando naval de Angola a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial general (a)	1
Capitães-de-fragata (b)	2
Capitão-de-fragata de administração naval . . .	1
Primeiros-tenentes (c)	3
Primeiros ou segundos-tenentes do serviço geral .	2

Sargentos e praças

Primeiro-sargento artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	5
Primeiro-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista . . .	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Cabos fogueiros motoristas	2
Marinheiros fogueiros-motoristas	8
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Segundos-sargentos radiotelegrafistas	3
Cabos radiotelegrafistas	6
Marinheiros radiotelegrafistas	17
Marinheiros electricistas	3
Primeiros-sargentos de manobra	3
Marinheiro de manobra	1
Primeiro-sargento enfermeiro	1
Segundo-despenseiro	1
Segundo-sargento escriturário	1
Cabos escriturários	2
Marinheiros escriturários	2
Primeiro-sargento monitor	1
	62
	71

(a) De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(b) Em conformidade com o indicado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(c) Um destes oficiais é o indicado no § 2.º do artigo 6.º mencionado na alínea anterior.

Nota. — De acordo com o disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Angola poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval de Angola.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 14 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 072

Considerando que foi confiada ao engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos a elaboração do projecto de beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto, a que se refere o contrato n.º 66 140/240;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos honorários, em função do valor da adjudicação da obra, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos terá, nos termos contratuais, de prestar a devida assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1960 e parte do ano de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;